



Cordenonzi & Ottaño

Advocacia e Consultoria

Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B e Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583

PARECER JURÍDICO

Modalidade: :Pregão Presencial – Menor Taxa de Administração
Licitante: : Câmara Municipal de Dois Irmão do Tocantins - TO
Objeto : Aquisição de Combustível para atendimento a frota da Câmara Municipal de Dois Irmãos
Irmãos

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório encaminhado a esta assessoria jurídica para análise e parecer de edital de licitação na modalidade pregão presencial, com vistas a "Aquisição de Combustível para atendimento a frota da Câmara Municipal de Dois Irmãos".

Eis o relato do essencial.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Pois bem. O artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, estabelece que as minutas de editais de licitação devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Nesse passo, o art. 40 e seguintes da Lei 8.666/93, elenca os requisitos que o respectivo edital deve conter.

Assim, numa análise meticulosa da minuta do edital (Pregão presencial) verifica-se que o mesmo contempla todos os requisitos, na forma que dispõe a Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela regularidade formal do procedimento, e por consequência o normal prosseguimento do certame.

Não obstante, é pertinente frisar que este parecer se restringe exclusivamente à análise da minuta do respectivo edital de Licitação.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

À origem, com as cautelas legais para superior apreciação.

Dois irmãos, TO, em 22 de março de 2018.

MARCUS DOS SANTOS VIEIRA
OAB/TO 7600